

Anais  
**II Congresso Nacional  
de Ciência e Educação**  
20 a 24 de setembro de 2021



**Educação e humanização do saber**  
A arte de tecer afetos



FACULDADE  
CATÓLICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

II Congresso Nacional  
de Ciência e Educação



**ANAIS**  
**II CONGRESSO NACIONAL DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO**

**EDUCAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DO SABER**  
**A arte de tecer afetos**



**FACULDADE**  
**CATÓLICA**  
DO RIO GRANDE DO NORTE



FACULDADE  
CATÓLICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

Anais  
II Congresso Nacional  
de Ciência e Educação



Editora Chefe: Karidja Kalliany Carlos de Freitas Moura  
Projeto Gráfico/ Designer: Antônio Laurindo de Holanda Paiva Filho  
Diagramação e Editoração: Luciana Fernandes Queiroz Amorim.  
Publicação: Faculdade Católica do Rio Grande do Norte.

FCRN, Faculdade Católica do Rio Grande do Norte  
Praça Dom João Costa, 511 - Bairro Santo Antônio.  
Mossoró/RN | CEP 59.611-120  
(84) 3318-7648  
E-mail: extencao@catolicadorn.com.br  
Site: www.catolicadorn.com.br

Catálogo da Publicação na Fonte  
Biblioteca Dom Mariano Manzana

C749a

Congresso Nacional de Ciência e Educação (2. : 2021 : Mossoró, RN).

Anais [recurso eletrônico] / 2º Congresso Nacional de Ciência e Educação: Educação e Humanização do Saber : a arte de tecer afetos / Organização: Karidja Kalliany Carlos de Freitas Moura [et al.]. – Dados eletrônicos (1 arquivo : PDF). Mossoró, RN : FCRN, 2021.

Evento realizados entre os dias 20 a 24 de setembro de 2021.

1. Humanização - Evento 2. Pesquisa Científica – Evento. I. Moura, Karidja Kalliany Carlos de Freitas. II. Faculdade Católica do Rio Grande do Norte.

Bibliotecária: Adriana de L. Teixeira CRB 15/0550

Os conteúdos e as opiniões externadas nesta obra são de responsabilidade exclusiva dos autores.

Todos os direitos de publicação e divulgação em língua portuguesa estão reservados à FCRN

- Faculdade Católica do Rio Grande do Norte e aos organizadores da obra



## APRESENTAÇÃO DO EVENTO

O II CONCED – CONGRESSO NACIONAL DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO ocorreu no período de 20 a 24 de setembro de 2021 e teve como temática central “Educação e humanização do saber: a arte de tecer afetos”. A temática central ressaltou a educação como processo de humanização em busca de transformar o homem a partir da apropriação de conhecimentos científicos, com o intuito de perpetuar tais conhecimentos por gerações, a fim de que conheçam técnicas e se apropriem para conduzir cultura e fazer história, no espaço e no tempo em que se vive dentro da comunidade, de maneira afetiva.

O II CONCED com enfoque na iniciação científica, confirma o nosso desejo de diálogo com outros saberes, considerando que o diálogo é o caminho mais viável para os processos de autoafirmação e reconhecimento das diferenças, elementos essenciais para a convivência em um mundo cada vez mais plural.

A Faculdade Católica do Rio Grande do Norte, através do citado evento, reuniu “VÁRIOS SABERES” na perspectiva de expandir horizontes e aprimorar discussões sobre diversos temas, propondo expor estudos interdisciplinares de estudantes, professores, pesquisadores e profissionais por todo Brasil e para todos.

Comissão Científica



## ENTIDADE ORGANIZADORA

A Associação Santa Teresinha de Mossoró, por força dos seus Estatutos, desenvolve atividades educacionais nos diferentes tipos e níveis do ensino. Atua no Estado do Rio Grande do Norte, na cidade de Mossoró, onde mantém sua sede e matriz.

No ano de 2002, a sua Direção após ouvir aos anseios da comunidade e vislumbrando as demandas sociais, decidiu criar uma Instituição de Ensino Superior, a qual recebe o nome de Faculdade Diocesana de Mossoró, oferecendo inicialmente cursos voltados para a formação humana e social. No dia 11 de fevereiro de 2019 o nome da mantida foi alterado para Faculdade Católica do Rio Grande do Norte.

Diante desse contexto, a instituição se insere entre os estabelecimentos de ensino superior regidos pela legislação educacional vigente no Brasil, e iniciou sua trajetória assumindo-se como lugar onde o ensino, a pesquisa e a extensão coabitam em um processo vivo de mútuas influências.

A Faculdade Católica do Rio Grande do Norte busca contribuir com a promoção do bem comum, pelo desenvolvimento das ciências, das letras e das artes, pela difusão e preservação da cultura e pelo domínio e cultivo do saber humano em suas diversas áreas.

Para que isto aconteça, deseja:

- a) Formar profissionais em diferentes áreas do conhecimento humano, contribuindo para a sua educação contínua;
- b) Estimular, no processo de formação profissional, o desenvolvimento de uma postura ética, empreendedora e crítica;
- c) Primar por uma permanente atualização do projeto pedagógico de seus cursos em consonância com a dinâmica das exigências e necessidades do mercado de trabalho;
- d) Estimular a realização da pesquisa científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à solução de problemas sociais, econômicos e educacionais;
- e) Estabelecer uma interação com a comunidade, pelo exercício das funções básicas de ensino, pesquisa e extensão;
- f) Promover e preservar manifestações artístico-culturais e técnico-científicas;
- g) Difundir resultados da pesquisa e da criação cultural;
- h) Estimular e possibilitar o acesso permanente às novas tecnologias da informação para todos os segmentos da comunidade acadêmica;



- i) Contribuir para o desenvolvimento sustentável dos municípios do Rio Grande do Norte. Estes parâmetros e norteadores de ações servirão para avaliar resultados e desempenhos, assegurar unanimidade de propósitos, proporcionar uma base para alocação de recursos, estabelecer o clima organizacional, servir como ponto focal para os indivíduos se identificarem com os propósitos da organização e para deter aqueles que com estes não se coadunam. Ciente de sua missão, empenhada na concretização da visão a que se propõe e ancorada nos valores e objetivos que a fundamentam, a Faculdade Católica do Rio Grande do Norte cumpri seu compromisso com o aluno, e sobretudo, com a sociedade a qual se acha inserida.



Anais  
II Congresso Nacional  
de Ciência e Educação



## ORGANIZAÇÃO

O II Congresso Nacional de Ciência e Educação foi organizado pela direção e coordenação de Pesquisa e Extensão da FCRN - Faculdade Católica do Rio Grande do Norte. A FCRN é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida local e regionalmente pela credibilidade de seu ensino, no respeito aos valores humano e cristãos, em vista de contribuir positivamente, de modo particular, para a sociedade e a cultura, local e regional.



Anais  
II Congresso Nacional  
de Ciência e Educação



## **PÚBLICO - ALVO**

O II Congresso Nacional de Ciência e Educação destina-se a Professores, Pesquisadores, Alunos de Graduação e Pós-Graduação das áreas de Administração, Ciências Contábeis, Educação, Fisioterapia, Psicologia, Teologia, Filosofia, Direito, Ciências da Religião e outras áreas afins, em âmbito local e regional, e aos leigos e leigas interessados em refletir e aprofundar o tema central que é proposto.





*RESUMOS EXPANDIDOS*

**A MEDIAÇÃO COMO FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO  
FAMILIAR**

**ARAÚJO, Leidiane Fernandes de Souza**<sup>1</sup>

**ARAÚJO FILHO, Alciomar Lopes de**<sup>2</sup>

**GAMELEIRA, Kaio Henrique Duarte**<sup>3</sup>

**1 INTRODUÇÃO**

Método pacífico de solucionar ou administrar um conflito, a mediação, acontece com a participação de um terceiro indivíduo, trabalhando na tentativa e no encorajamento para que as partes envolvidas possam chegar a um consenso, mas sem que ocorra a imposição de normas a serem seguidas fielmente. Os procedimentos podem ser seguidos com flexibilidade, podendo até mesmo as partes envolvidas decidirem pelo encerramento da mediação.

Assim, a solução de conflitos no âmbito familiar através da mediação, pode oferecer aos familiares a criação de diálogos que cheguem a um melhor consenso, oportunizando a continuidade nas relações mesmo depois do conflito, fazendo com que as decisões continuem a ser tomadas por todas as partes envolvidas. Como exemplo: em um processo de separação, onde a discussão gira em torno da guarda dos filhos, e após esta etapa, a continuidade de manter o relacionamento com respeito para o bem comum do filho.

Dessa forma, o trabalho designou discorrer sobre a importância da mediação como forma de solução de conflitos familiares, levando em consideração que tal maneira de solução oferece um processo menos demorado e mais humanizado, pois a demora na decisão do poder judiciário, devido ao número de demandas processuais, acaba por afetar diretamente as partes, gerando até mesmo mais conflitos.

Segundo o relatório executivo “Justiça em números” do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, em 2019 apenas 31,5% de todos os processos foram solucionados, ocorrendo um congestionamento

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Católica do Rio Grande do Norte-FCRN. E-mail: [leidiane.defernades@gmail.com](mailto:leidiane.defernades@gmail.com)

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciência e Tecnologia Mater Cristi. E-mail: [lopesaraujo.dir@gmail.com](mailto:lopesaraujo.dir@gmail.com)

<sup>3</sup> Mestre em Ciências Sociais e Humanas pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN. Professor da Faculdade Católica do Rio Grande do Norte-FCRN. E-mail: [kayo.gameleira@hotmail.com](mailto:kayo.gameleira@hotmail.com)



de 68,5% de processos ainda a serem julgados. Estima-se que entre 2009 e 2019 as ações virtuais acumuladas chegaram ao número de 131 milhões de casos.

Neste trabalho será observada a mediação como forma de solução de conflitos familiares. Conforme explica o doutrinador Luiz Antunes Caetano 2002: *Ela possui autonomia, funcionando da seguinte forma: um terceiro entra na disputa para auxiliar as partes a construir um acordo, assim, é importante ressaltar que quem resolve o conflito são as partes, estimuladas e auxiliadas pelo mediador. (grifo meu).*

O trabalho será construído a partir da análise de pesquisas bibliográficas de trabalhos realizados anteriormente sobre a temática. Para Gil (2002 pg. 44), pesquisa bibliográfica é: *desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.* Mostrando assim, a real importância da mediação no ordenamento jurídico brasileiro, contribuindo com a efetividade e celeridade nesse processo.

## A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

A vida em sociedade requer organização nas mais variadas esferas: pessoal, profissional e jurídica. Assim o Estado tem a função organizadora de conflitos, função esta denominada de jurisdição.

Didier Jr. (2017, p. 173) entende jurisdição como:

[...] função atribuída a terceiro imparcial (a) de realizar o Direito de modo imperativo. (b) e criativo (reconstrutivo) (c), reconhecendo/ efetivando/ protegendo situações jurídicas (d) concretamente deduzidas (e), em decisão insuscetível de controle externo (f) e com aptidão para tornar-se indiscutível (g).

A criação de formas de solução de conflitos através da jurisdição, a saber: a mediação, a conciliação e a arbitragem, regulam de maneira mais célere e humanizada as decisões por parte do Estado. A solução extrajudicial apresenta-se como ponte de melhoria na condução e fechamento de demandas judiciais, onde é garantida a igualdade e autonomia de vontade, bem como a tomada de decisão entre elas.

A figura do mediador é identificada ao auxiliar o acordo, esse terceiro envolvido, trabalha para que as partes do processo consigam desenvolver uma conversa. Segundo Cretella Netto (2004), *“o mediador propõe as bases das negociações e intervém durante todo o processo, com o objetivo de conciliação entre as partes, aproximando seus pontos de vista sem, contudo, impor solução”*. O objetivo do mediador é fazer com que cada uma das partes consiga reatar aquilo



que foi perdido pela falta de comunicação, o que deu início ao conflito.

## A SOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES A PARTIR DO INSTITUTO DA MEDIAÇÃO

A estrutura e o conceito do que é família tem se diversificado ao longo dos anos, tal transformação é devido a fatores econômicos, sociais e culturais. A mulher passou a contribuir na renda familiar trabalhando fora e casais homoafetivos passaram a ser reconhecidos como família. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5971, em 12 de setembro de 2019 e ADI nº 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132, o Supremo Tribunal Federal confirmou a interpretação conforme a Constituição ao art. 1.723 do Código Civil, impossibilitando qualquer entendimento que viesse a causar dúvidas sobre o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo gênero como família. Assim, nesse cenário de mudanças, novos conflitos no seio familiar surgem e precisam ser administrados da melhor maneira possível.

O artigo 11º da Lei de Mediação nº 13.140/15 discorre sobre quem poderá atuar como mediador de conflitos: *poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.*

O mediador trás a mediação como método consensual de soluções de conflitos, onde o discurso ocorre de forma pacífica, pois o principal objetivo é o alcance mútuo de soluções através da comunicação, oferecendo certa autonomia aos que estão envolvidos no processo, pois eles decidem se querem ou não dialogar, tornando o processo mais autônomo.

No conflito familiar, a mediação oferece aos envolvidos a administração dos problemas, na busca de soluções mais favoráveis, como também o encerramento do processo caso a decisão seja opção dos envolvidos. Por isto, a mediação tem se tornado a forma de solução mais adequada quando se trata do âmbito familiar.

Na visão de Águia Arruda Barbosa (2003, p.117), a mediação familiar pode ser definida como:

(...) um acompanhamento das partes na gestão de seus conflitos, para que tomem uma decisão rápida, ponderada, eficaz, com soluções satisfatórias no interesse da criança, mas, antes, no interesse do homem



e da mulher que se responsabilizam pelos variados papéis que lhe são atribuídos, inclusive de pai e mãe.

Com o objetivo de finalizar o conflito real entre as partes, a mediação familiar oferece a partir do diálogo, os reais motivos que levaram os envolvidos ao início desse processo, e assim oferece a essa disputa a resolução do problema de maneira mais amigável e menos prejudicial às partes.

Gustin trata das vantagens oferecidas pela mediação familiar (2005, p. 43):

“Essa metodologia de mediação deve ser considerada como emancipadora, pois exige que as partes estejam conscientes do verdadeiro conflito, ajudando a desconstruí-lo e propondo alternativas mais viáveis para a solução. As partes tornam-se, portanto, demandantes/julgadores/intérpretes e não são colocadas apenas como objeto do problema”.

Assim, o processo de mediação familiar é significativo, é objetivo, o que proporciona a solução de problemas de maneira mais pacífica, fazendo com que os laços iniciados anteriormente ao problema não sejam destruídos e, dessa forma possibilita que o bom convívio seja possível.

Assim, o que a mediação familiar proporciona são reais mudanças, conscientizando os mediados na busca de solução que sejam satisfatórias e que não haja a palavra “perda” por nenhuma das partes, aqui não se fala em quem perde, ou quem ganha, fala-se em resolução de conflitos da melhor maneira possível. É a busca pela sensibilidade e cooperação nas decisões. A reorganização e a participação da família em seus próprios conflitos e soluções de maneira mais acertada, graças a formas de solução utilizadas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mediação como forma de solução de conflitos oferece aos envolvidos uma autonomia durante todo o percurso do processo. Conduzido por um terceiro imparcial, em que o objetivo principal é proporcionar as partes a melhor maneira de sanar o problema.

No caso da solução de conflitos no âmbito familiar, a mediação, torna-se peça chave no sucesso e andamento do processo, pois o diálogo que acontece por mediação do terceiro, facilita de maneira significativa à retomada do elo que estava perdido anteriormente e, que graças a essa forma de solução de problemas, as famílias conseguem muitas vezes prosseguir e chegar ao consenso.

Desta forma, a mediação consegue auxiliar as famílias e ao mesmo tempo desafogar o sistema judiciário com as altas demandas de processo. Sendo visíveis seus benefícios e vantagens quando as partes encontram a solução em conjunto, evitando inclusive novas controvérsias futuras.



## REFERÊNCIAS

ADI 4277/DF (Rel. Min. Ayres Britto), julgada em 05/05/2011.

ADI 5972/DF (Rel. Min. Alexandre de Moraes), julgada em 12/09/2019.

ADPF 132/RJ (Rel. Min. Ayres Britto), julgada em 05/05/2011.

BRASIL. Lei n. 13.140/2015. Lei da Mediação. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm) Acesso em: 16 mai. 2020.

BARBOSA, Águida Arruda. Mediação familiar: uma vivência interdisciplinar. In: Direito de família e psicanálise – rumo a uma nova epistemologia. ROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Org.). Rio de Janeiro: Imago, 2003. Disponível em:  
<<https://www.teses.usp.br/teses>>. Acesso em 06 mai.2020

CAETANO, Luiz Antunes. Arbitragem e Mediação: rudimentos. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: <<https://www.lexml.gov.br/rede.virtual.bibliotecas:livro:2002;000645622>>. Acessado em 04 mai. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório executivo do Poder Judiciário 2019-2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB\\_V2\\_SUMARIO\\_EXECUTIVO\\_CNJ\\_JN2020.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_V2_SUMARIO_EXECUTIVO_CNJ_JN2020.pdf). Acessado em 05 de ago de 2021.

Didier Jr., Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento – 19. Ed. – Salvador; Ed. Jus Podivm, 2017. Disponível em:  
<[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca)>. Acesso em 01 mai. 2020.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em:  
<<http://www.urca.br/>>. Acesso em 04 mai. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. Metodologia da Mediação. Belo Horizonte, 2000. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos>>. Acesso em 03 mai.2020.



FACULDADE  
CATÓLICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

